



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, com base no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NELSON ALOISIO KUNSLER, Presidente do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratação Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul.

SEÇÃO II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou unidade orçamentária, ou ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Departamento responsável pelos procedimentos de compras e Licitações, de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; ainda, responsável por elaborar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

III - **documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que a área requisitante evidencia, detalha e encaminha a necessidade de contratação para autoridade competente;

IV - **Plano de Contratação Anual** - documento que consolida as demandas que as Unidades orçamentárias planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V - **setor de contratações** - unidade orçamentária responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada setor;

Parágrafo Único. O papel de requisitante será exercido por agente público ou departamento, com conhecimento técnico e operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratação Anual pelas unidades orçamentárias tem como objetivo:

I - racionalizar as contratações do órgão legislativo, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 4º Até 20 de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul elaborará os seus planos de contratação anual, no qual conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação do Plano de Contratação Anual.

SEÇÃO II
Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:



Estado do Paraná

Câmara de Vereadores

FLOR DA SERRA DO SUL

- I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III

Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratação Anual, o requisitante preencherá o **documento de formalização de demanda** com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio contratações anteriores;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da unidade orçamentária, se couber;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o setor de contratação observará, no mínimo, o nível referente à atividade econômica, natureza e o elemento da despesa.

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até **20 de agosto do ano** de elaboração do Plano de Contratação Anual.

SEÇÃO IV

Da Consolidação

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o Departamento responsável consolidará as demandas requisitadas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratação anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação no Departamento de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§2º O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do Plano e Contratações Anual até 20 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 9. Até 20 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratação Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observando o prazo previsto no **caput**.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de **01 de outubro a 30 de dezembro** do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão; ou
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratação Anual ao orçamento aprovado para o exercício aprovado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratação Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 12. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, através de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Transparência do órgão legislativo.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

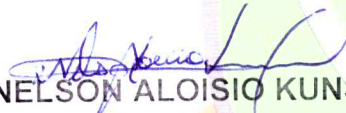
Art. 13. O Departamento responsável pela solicitação de contratação verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratação Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratação Anual ensejará a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

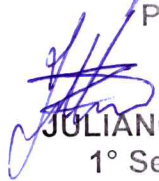
Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual serão formalizadas em processo físico ou eletrônico, acompanhadas de requisição e encaminhadas ao Departamento responsável com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de documento de formalização de demanda, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

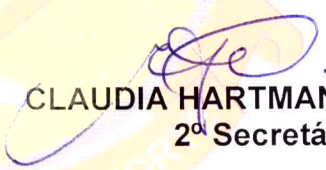
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, 10 de julho de 2024.


NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente


LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
Vice-Presidente


JULIANO CONSTATINO
1º Secretário


CLAUDIA HARTMANN PERONDI
2º Secretário